

Escola Superior de Comando de Bombeiro Militar - ESCBM/DIV. ALUNOS

Titular: 1º SGT Q00/98 ALESSANDRO MORAES RIBEIRO - RG: 23.603

Suplente: SUBTEN Q11/99 JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA -RG: 25.586 - SUPLENTE

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP

Titular: 3º SGT BM Q06/AXE/08 VICTOR VINICIO DE OLIVEIRA E SILVA - RG 42.514 - ID FUNCIONAL 004339076

Suplente: CB BM Q06/AXE/18 CARLOS EDUARDO DA SILVA-RG53.435 - ID FUNCIONAL 005094969.

Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II - ABMDP II

Titular: 2º Ten BM QOC/17 GABRIEL REED MENDES, RG 53.404, Id Funcional 0050902253;

Suplente: 1º Sgt BM Q00/97 CLEBER AFFONSO DE ANDRADE, RG 21.736, Id Funcional 002645287

1º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente 1º GSFMA

Titular: 2º TEN BM QOC/17 JOÃO VITOR CARAINO FERREIRA DO COUTO - RG: 53.372 - Id funcional: 005090264

Suplente: 1º SGT BM Q00/98 LUCIANO FERREIRA MONTEIRO - RG: 24.387 - Id funcional: 002607024

Grupamento de Busca e Salvamento - GBS

Titular: CAP BM QOC/09 RAPHAEL LUIZ FERREIRA PALMIERI, RG 45.330 - Id Funcional 0004359919

Suplente: CB BM Q00/12 RICARDO DE MACEDO GUIMARÃES, RG 48.329 - Id Funcional 0005007559;

Grupamento de Operações com Produtos Perigosos - GOPP

Titular: 1º Ten BM QOC/15 GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA, RG 49.923 - Id Funcional 005037360-9

Suplente: 1º Sgt BM Q00/97 JONAS TRINDADE FONSECA, RG 21.885 - Id Funcional 002635721-6;

2º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente 2º GSFMA

Titular: 2º GSFMA- 2º TENENTE BM QOA/98 LEONARDO MOZZER DE SOUZA, RG 23541 Id Funcional 000613117 - 4 TITULAR

Suplente: 2º SARGENTO BM Q02/02 ALEXSANDRO SCHEIDEGGER MIRANDA, RG 31845 Id Funcional 000614741 - 0 SUPLENTE

3º Grupamento de Bombeiro Militar - 3º GBM

Titular: 1º Ten BM QOC/13 VITOR BARBOSA MAGALHÃES, RG 49.126, Id Funcional 0050129899;

Suplente: 1º Ten BM QOC/13 JOSE RICARDO DE OLIVEIRA FARIA, RG 49.128, Id Funcional 0050129910;

Comando de Bombeiros de Área IX - CBA IX METROPOLITANA

Titular: Ten-Cel BM QOC/97 GABRIEL MARTINS LOPES, RG 19.803, Id Funcional 002613818-2

Suplente: Subten BM Q06/02 MICHELE BARILLO GARCIA VERBICÁRIO, RG 30.597, Id Funcional 002640582-2.

27º Grupamento de Bombeiro Militar - 27º GBM

Titular: CAP QOS / ENF/08 CARMEM COSTA BORGES RG 41.910 Id Funcional 43402780 TITULAR

Suplente: 3º SARGENTO Q00/08 FREDERICO MELIGA - RG 44.202 Id Funcional 43418341 SUPLENTE

6º Grupamento de Bombeiro Militar - 6º GBM

Titular: CAP BM MARCUS PEDRO OLIVEIRA MONIZ DE ARAGAO AFFONSO FERREIRA

Suplente: 1º TEN BM ROGER FELLIPE CANDEZ RG 49187 ID FUNC 005027669-7

18º Grupamento de Bombeiro Militar - 18º GBM

Titular: 1º Sgt BM Q00/00 - PAULO MOREIRA SAMPAIO, Rg.: 27.760, Id Func. 002683184-8

Suplente: 1º Sgt BM Q00/00 NATALIA NAZARET GILMOUR, Rg.: 27.995, Id Func. 004142463-8

Id: 2310002

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 07.04.2021

**PROCESSO Nº SEI-270130/000105/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de R\$ 129.512,74 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos), em favor da empresa MESSER GASES LTDA, CNPJ 60.619.202/0034-06, cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais e locação de cilindros para a SE-DEC/CBMERJ, na forma do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

Id: 2309796

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 14.04.2021

**PROCESSO Nº SEI-27/132/000457/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL N.º 062/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADORES, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa Dentalex Odonto Cirúrgica Ltda EPP, vencedora com proposta no valor unitário de R\$ 4.612,90 (quatro mil seiscentos e doze reais e noventa centavos).

**PROCESSO Nº SEI-27/042/002197/2019 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL N.º 076/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CORDA DE PRONTIDÃO MULTIUSO, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa VIXNU noventa e nove mil novecentos e quatro reais).

**PROCESSO Nº SEI-270042/000188/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA N.º 090/2020, cujo objeto é Aquisição de Peças Automotivas novas originais e/ou genuínas para veículos leves e pesados das marcas: Volkswagen, Mercedes Benz, Ford, General Motors, Fiat, Renault, Peugeot, Nissan, Volvo, Scania, Mitsubishi, Iveco, Toyota, Troller, Honda e Yamaha, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária as empresas: Zundfolge Motor Indústria com propostas para os itens 01 - 90,69% (noventa vírgula sessenta e nove por cento); 02 - 95,55% (noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento); 03 - 92,42% (noventa e dois vírgula quarenta e dois por cento); 04 - 95,18% (noventa e cinco vírgula dezoito por cento); 05 - 93,22% (noventa e três vírgula vinte e dois por cento); 06 - 95,98% (noventa e cinco vírgula noventa e oito por cento); 07 - 93,13% (noventa e três vírgula treze por cento); 08 - 90,79% (noventa vírgula setenta e nove por cento); 09 - 94,18% (noventa e quatro vírgula dezoito por cento);

10 - 90,70% (noventa vírgula setenta por cento); 11 - 96,93% (noventa e seis vírgula noventa e três por cento) e 15 - 63,79% ( sessenta e três vírgula setenta e nove por cento). Na Ativa Comercial Eireli EPP com proposta para o item 12 - 84,00% (oitenta e quatro por cento) e Mercado Auto Peças e Serviços Ltda ME com propostas para os itens 13 - 75,33% (setenta e cinco vírgula trinta e três por cento); item 14 - 59,39% (cinquenta e nove vírgula trinta e nove por cento) e item 16 - 75,05% (setenta e cinco vírgula cinco por cento). Todos os itens o desconto é sobre a tabela da montadora.

Id: 2310165

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 14.04.2021

**PROCESSO Nº SEI-270132/000130/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Sensores Digitais Intraorais e Aparelhos de Raio-X Odontológico Digital-R2, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751, de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº SEI-270132/000166/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Aparelhos de Autoclaves e Seladoras-R2, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751, de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº SEI-270013/000667/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Embarcações (BOTE INFLÁVEL E REBOQUE), com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751, de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2309997

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/PRODERJ Nº 931 DE 08 DE ABRIL DE 2021

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual n.º 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Licenças para solução de web conferência, webinar e streaming de vídeo baseada na nuvem, conforme detalhamento no processo nº SEI-080001/017435/2020.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/04/2021 Término: 31/12/2021

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTORA:** Órgão 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO 14350 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG 403200 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

#### V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas

ND 3390 Fonte 100 Valor: **R\$ 12.405,60**

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021

#### CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde  
Unidade Concedente

#### JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR

Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
Unidade Executante

Id: 2310003

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SES N.º2255 DE 14 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA O Art. 3º da RESOLUÇÃO SES Nº 2.201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA TERCEIRA FASE DOS RECURSOS PARA OS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS AOS MUNICÍPIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta do Processo nº SEI-080001/002886/2021;

e, **CONSIDERANDO:**

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regula valores aplicados e transferências financeiras no SUS;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- que a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

- que as ações relativas a Doenças e agravos não transmissíveis - DANT e Doenças crônicas não transmissíveis estão previstas no Plano Estadual de Saúde do Rio de Janeiro 2020 - 2023, aprovado no Conselho Estadual de Saúde e que, por relevância em morbimortalidade, necessitam de maior apoio da gestão estadual no que se refere à atenção à saúde;

- as Resoluções SES nº 2.199 de 23 de dezembro de 2020 e SES 2.201, de 30 de dezembro de 2020, que estabelecem a transferência dos recursos para os municípios para as doenças crônicas não transmissíveis;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a responsabilidade constitucional e legal de o Estado de cofinanciar o SUS; - a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis;

- o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis no Brasil para os anos de 2021-2030.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido recurso de Custeio para Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 157.750.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil de reais) a ser disponibilizado, em parcela única, aos municípios, constantes do anexo desta Resolução, destinado ao custeio de estratégia de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis.

**§1º** - A distribuição dos recursos aos municípios listados no anexo único, corresponde ao índice composto pela associação de indicadores de mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, peso populacional e cobertura de atenção primária à saúde.

**§2º** - Os municípios listados no anexo único da Resolução correspondem à terceira fase do cofinanciamento estadual para custeio de estratégia de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis.

**Art. 2º** A execução da estratégia de que trata esta Resolução deverá estar de acordo com o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis no Brasil para os anos de 2021-2030 e conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a serem disponibilizadas em Nota Técnica específica.

**Parágrafo único.** A Nota Técnica será publicada no mês de abril, após realização de discussão com as secretarias municipais de saúde, e estará disponível no site <https://www.saude.rj.gov.br/atencao-prima-aria-a-saude/conheca-a-saps/sobre-a-superintendencia>.

**Art. 3º** - A avaliação de desempenho das ações de enfrentamento das DCNT, previstas nesta Resolução e nas anteriormente publicadas, Resolução SES nº 2.199 de 23/12/2020 e Resolução SES nº 2.201 de 30 de dezembro de 2020, serão monitoradas, conforme as metas e indicadores definidos em Nota Técnica da SES.

**Parágrafo único.** Fica revogado o Art. 3º da Resolução SES nº 2.201, de 30 de dezembro de 2020

**Art. 4º** - Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme anexo a esta Resolução, mediante processo autorizativo encaminhado pela Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde.

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios deverá ser feita em consonância com o disposto na LC nº 141/2012, constando as ações no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão Anual, bem como com o Decreto Estadual nº 42.518/2010.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021

#### CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretária de Estado de Saúde